



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

PORTARIA CARF Nº 31, 24 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre o Prêmio “Mérito Funcional Ministro Leopoldo de Bulhões” no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e estabelece procedimentos a sua atribuição.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL (CARF), no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 327, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, considerando os relevantes serviços prestados aos Conselhos de Contribuintes do Ministério da Fazenda pelo Ministro José Leopoldo de Bulhões Jardim, e considerando a necessidade de distinguir Servidores e Conselheiros que se destacam no exercício de suas atribuições, por serviços prestados ao Órgão e ao País,

RESOLVE:

Art. 1º. A concessão do prêmio “Mérito Funcional Ministro Leopoldo de Bulhões”, instituído pelas Portarias CARF nº 06, de 13 de abril de 2010 e nº 16, de 1º de julho de 2011, passa a reger-se pelo disposto nesta Portaria.

Art. 2º. A premiação destina-se a condecorar servidores e conselheiros em exercício no CARF, como forma de reconhecimento público, bem como colaboradores, por relevantes serviços prestados ao Órgão.

Art. 3º. O prêmio é composto por medalha e broche de lapela e será entregue acompanhado do respectivo diploma, observando as especificações constantes dos Anexos I, II e III a esta Portaria.

Art. 4º. Serão condecorados por desempenho aqueles que, no exercício de suas funções, tenham se destacado entre seus pares, sendo:

I – até três conselheiros;

II – até três servidores.

§ 1º. Será também condecorado o servidor e conselheiro, bem como o colaborador de que trata o inciso I do art. 7º, que, nos doze meses que precedam a data da premiação, tenha recebido elogio constante de Portaria do Presidente do CARF;

§ 2º. Considera-se a data da premiação o dia de publicação da Portaria com a designação do agraciado;

§ 3º. A condecoração será concedida ao servidor ou conselheiro por uma única vez durante toda a carreira funcional ou duração de mandato, independentemente da razão de premiação;

7

(Fl. 2 da Portaria CARF nº 31, de 24 de agosto de 2015.)

Art. 5º. Os servidores e conselheiros indicados ao prêmio serão selecionados por Comissão designada pelo Presidente do CARF, constituída por cinco dentre os servidores ou conselheiros do CARF, com a presidência a cargo do Secretário-Executivo do CARF.

Parágrafo Único. As indicações não poderão recair nas hipóteses de que trata o art. 10 e, bem assim, ao servidor e conselheiro que tenha sofrido censura ética.

Art. 6º. As indicações para a premiação deverão ser encaminhadas à Comissão de Seleção, até o 15º dia que antecede a data da premiação, acompanhada de *curriculum vitae* dos indicados ou cópia de Portaria de Elogio, que comprove o atendimento às condições estabelecidas no art. 4º, e de justificativas para a proposta.

§ 1º. Serão indicados à Comissão de Seleção 3 (três) servidores e 3 (três) conselheiros para cada uma das vagas constantes dos incisos I e II do art. 4º desta Portaria.

§ 2º. Na seleção dos candidatos deverão ser consideradas características identificadoras de padrão de excelência e desempenho funcional;

§ 3º. Para fins de desempate, prevalecerá, sucessivamente, aquele que apresentar:

I – maior tempo de exercício contínuo no CARF;

II – maior tempo de exercício no CARF de forma descontinuada;

III – maior idade.

Art.7º. Considera-se colaborador, para os fins desta Portaria:

I – Os servidores ou empregador públicos a disposição do CARF ou que realizem atividades, mesmo que em caráter temporário, em prol da melhoria da gestão do órgão;

II – Os contratados que atuam em tempo integral no CARF mediante contrato de trabalho com empresas terceirizadas.

§ 1º. A premiação, em relação aos colaboradores do CARF de que trata o inciso I, dependerá unicamente de elogio constante em Portaria do Presidente do CARF, por relevantes serviços prestados à Organização;

§ 2º. A premiação, em relação aos colaboradores do CARF de que trata o inciso II, se dará com a concessão de Diploma de Menção Honrosa pelos relevantes serviços prestados à Organização;

§ 3º. Serão agraciados com diploma de que trata o § 2º até dois colaboradores do CARF dentre aqueles mais votados;

§ 4º. Aplicar-se-á aos colaboradores, no que couber, o disposto nos arts. 3º ao 6º desta Portaria.

§ 5º. À Comissão de Seleção de que trata o art. 5º cabe dirimir as dúvidas na aplicação deste artigo.

Art. 8º. Os membros designados para compor a Comissão de Seleção reunir-se-ão, ordinariamente, por convocação do Presidente da Comissão, com antecedência mínima de quinze dias da data estabelecida para a outorga da medalha.

Art. 9º. A condecoração dar-se-á em cerimônia realizada, a cada ano, na data de aniversário do CARF ou em data definida pela Secretaria-Executiva.

Parágrafo único. Será expedida, previamente à cerimônia, portaria de concessão da



(Fl. 3 da Portaria CARF nº 31, de 24 de agosto de 2015.)

condecoração com publicação no Boletim de Serviços do CARF, com obrigatória inclusão nos assentamentos funcionais dos premiados.

Art. 10. Perderá o direito ao uso da medalha e será excluído da relação de agraciados o condecorado que:

I - perder o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - for demitido em razão de processo administrativo disciplinar;

III - for condenado, em sentença judicial transitada em julgado, por crimes contra a administração pública.

Art. 11. Caberá ao Presidente da Comissão de Seleção baixar os atos complementares necessários à implantação do disposto nesta Portaria e à Secretaria-Executiva do CARF, no que couber, a sua execução.

Art. 12. Fica revogada a Portaria CARF nº 16, de 1º de julho de 2011.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Boletim de Serviços do CARF.



CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO



(Fl. 4 da Portaria CARF nº 31, de 24 de agosto de 2015.)

ANEXO I
(Portaria CARF nº 16, de 1º de JULHO de 2011)

DESENHO E ESPECIFICAÇÃO DA MEDALHA

Frente



Verso



Na parte frontal, os locais em alto relevo são lisos e brilhantes (para destaque dos detalhes). No verso, as palavras são impressas em baixo relevo.

- Confeccionada em cobre;
- Banhada em prata;
- Banhada em prata;
- Diâmetro: 50 mm

BORDA: Espessura mínima 1 mm, em alto relevo liso e brilhante.

FRENTE:

- Logo CARF em versão horizontal no quadrante esquerdo inferior
- MINISTÉRIO DA FAZENDA no quadrante esquerdo inferior com fonte Swiss721 Cn BT
- Identidade do Prêmio Mérito Funcional no quadrante esquerdo superior - fonte Swiss721 Cn BT e relevo.
- Fragmento do arco CARF também em relevo.

ACABAMENTO FRENTE:

Fosco em metal escovado nos quadrantes mais escuros do desenho e liso nos quadrantes que contêm o nome do prêmio e “Ministério da Fazenda”.

(Fl. 5 da Portaria CARF nº 31, de 24 de agosto de 2015.)

VERSO:

Texto: A medalha Leopoldo de Bulhões é concedida ao servidor ou conselheiro do CARF que, no exercício de suas funções, tenha se distinguido por zelo, dedicação, espírito público e capacidade profissional. – fonte: verdana 2 mm;

FUNDO ACABAMENTO:

Em alto relevo sutil no texto com pintura em resina própria para acabamentos em metal. Bordas com 2,5 mm de largura em acabamento escovado, fundo da composição do texto em acabamento liso.



(Fl. 6 da Portaria CARF nº 31, de 24 de agosto de 2015.)

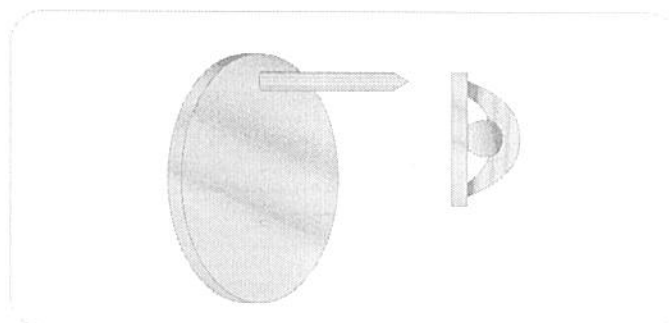
ANEXO II
(Portaria CARF nº 16, de 1º de JULHO de 2011)

DESENHO E ESPECIFICAÇÃO DO BROCHE DE LAPELA

Vista frontal com
conteúdo em relevo
e pintura em esmalte
próprio para metal



Alfinete posicionado na parte superior do botton



Fecho com trava estilo borboleta

ESPECIFICAÇÕES:

- Confeccionada em cobre;
- Banhada em ouro mil;
- Circular, com diâmetro de 18 mm;
- Fonte Swiss721 Cn BT, na cor azul CARF
- Espessura da linha de borda com 1 mm;
- Cor de fundo em dourado
- Cor de fonte, logotipo e borda: dourada
- Tamanho do logotipo CARF: altura 10 mm, mantendo-se a proporção da marca, alinhado em relação ao texto.
- Texto: MÉRITO (acima) LEOPOLDO DE BULHÕES (abaixo)

(Fl. 7 da Portaria nº 31, de 24 de agosto de 2015.)

ANEXO III
(Portaria CARF nº 16, de 1º de JULHO de 2011)

DESENHO:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



DIPLOMA



Prêmio
Mérito
Funcional
Ministro
Leopoldo
de Bulhões

O Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais concede essa condecoração a "NOME DO CONDECORADO" que se distinguiu no exercício de suas funções por zelo, dedicação, espírito público e capacidade profissional.

Otacilio Dantas Cattaso
Presidente

ESPECIFICAÇÕES:

- Papel A4 apergaminhado;
- Gramatura 150g;
- Borda em laranja CARF;
- Fundo reticulado padrão CARF, em duas cores;
- Logomarca do CARF em marca d'água.